

CONVÊNIO Nº 009/SMS.G/2022

PROCESSO SEI: **6018.2022/0046941-3**

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 Fonte 02

NOTA DE EMPENHO: **Nº 58565/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE** entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria nº 695 – Bairro: Vila Clementino, CEP nº 04037-002, inscrita no CNPJ sob o nº 60.762.846/0001-90, CNES nº 2089572, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901248, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO**, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS.G a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do CONVÊNIO Nº 08/SMS.G/2018, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI Nº 066316554, publicado no **DOC/SP de 09/07/2022, pag. 119**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente ajuste tem por objetivo, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL** no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), estabelecida por meio da **Portaria MS/GM Nº 1.398, DE 25 DE JUNHO DE 2021** que se refere a aplicações das emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/AO CUSTEIOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE., conforme quadro abaixo:

ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA MS	EMENDAS	VALOR (R\$)
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE	2089572	Nº 1.398/2021	92290002	250.000,00
TOTAL				250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará os recursos no valor total de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para o custeio de insumos hospitalares, destinado ao atendimento da população SUS, conforme detalhado na Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar Federal.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, os recursos da(s) Emenda(s) Parlamentar(es), serão repassadas na conta mãe da entidade, e após o recebimento dos respectivos valores a entidade providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção).

Na impossibilidade, a ENTIDADE deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

d

Parágrafo quarto: A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os saldos recursos deverão ser devolvidos à SMS/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com a Programação apresentada e Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Parágrafo Terceiro: A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a CONVENIADA deverá prestar contas no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os recursos serão aplicados para o custeio de insumos hospitalares, para a população do Município.

Parágrafo segundo. A Programação de Utilização dos Recursos foi analisada e aprovada pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65 e Portaria Nº 369/2022-SMS.GAB publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, página 43, específica para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a



redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo: A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR FONTE 02, que perfaz o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, será repassado à CONVENIADA **em parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 Fonte 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, conforme a previsão de utilização dos recursos, estipulado na PROGRAMAÇÃO apresentada pela CONVENIADA, **tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de AGOSTO de 2.022.



**LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**



**FLAVIO ANTONIO PADOVAN FILHO
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**

TESTEMUNHAS:



Luiz Carlos Zamarco, Mãe
F. 553.205.200
SMS-G

De acordo com o Junteado (SEI 066316554) F. 553.205.200
SP 12/08/22